



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Agosto de 2003



Série

Número 149

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ALBERTO & FILHOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALBINO & LOURENÇO, LDA.

Alteração de pacto social

AVELINO & TERESA, LDA.

Contrato de sociedade

EMPROASSO - EMPREITEIROS ASSOCIADOS, LDA.

Alteração de pacto social

FREITAS & RAMOS, LDA.

Alteração de pacto social

J.T.B. - AVENTURA E TURISMO, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

MAGNA JÓIAS, LDA.

Contrato de sociedade

PADARIAE PASTELARIA OVNI, LDA.

Contrato de sociedade

PUBLIFARDAS - REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO E PUBLICIDADE, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

SÍTIO DA CALHETA PORTO SANTO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, S.A.

Alteração de pacto social

SOCIPAMO - SOCIEDADE DE PADARIAS DO MONTE, S.A.

Nomeação dos fiscais único e suplente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

ESCOLA DE CONDUÇÃO PRAIA DOURADA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ART FISIO - GABINETE DE FISIOTERAPIA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

HOMEM DA COSTA, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

IRMÃOS NUNES MARTINS, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS****ALBERTO & FILHOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 00295/980408;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511102844
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 12120030414

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º e 4.º, que fica com a seguinte redacção:

3.º
Capital

4.º
Gerência

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 30 de Abril de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social é de cinco mil euros, realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas do valor nominal de seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos, pertencentes aos sócio Alberto de Abreu; Luís Alberto de Abreu Pereira; Maria Lídia de Abreu Pereira, também conhecida por Maria Lídia de Abreu Pereira e Isabel Miriam de Abreu Pereira acrescendo as que já detêm no capital social, ficando os sócios Luís Alberto de Abreu Pereira, Maria Lídia de Abreu Pereira, também conhecida por Maria Lídia de Abreu Pereira Faria e Isabel Miriam de Abreu Pereira, com uma quota de setecentos e cinquenta euros, pertencendo uma cada dos sócios.

Quarto
Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, é exercida por um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam, desde já, nomeados gerentes Luís Alberto de Abreu Pereira, Ângelo Eduardo Pinto e José Luís Mendonça de Freitas.

Parágrafo segundo - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a assinatura conjunta de dois dos gerentes nomeados.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ALBINO & LOURENÇO, LDA.**

Número de matrícula: 08460/010802 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511190166;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 16/021220

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Maio de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em numerário e do montante de cinco mil euros, e está representado em três quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de mil seiscentos sessenta e seis euros, ao sócio, ALBINO ALVES LOUREIRO;
- uma, do valor nominal de mil seiscentos sessenta e seis euros, ao sócio, MANUEL DE JESUS ALVES LOUREIRO; e
- uma, do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e oito euros, ao sócio, JOSÉ MARIA DE JESUS ALVES LOUREIRO.

Artigo

- 1 - Mantém-se.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes, bastando a intervenção de qualquer um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Mantém-se.

AVELINO & TERESA, LDA.

Número de matrícula: 09375/030124;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220014;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/030124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Avelino de Freitas e Maria Teresa Pestana, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Junho de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "AVELINO & TERESA, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua África do Sul, Bloco dezanove, quarto direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma, a cada um dos sócios.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 4 - São nomeados gerentes os sócios, Avelino de Freitas e Maria Teresa Pestana.

Artigo 6.º

A cessão de quotas para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

EMPROASSO - EMPREITEIROS ASSOCIADOS, LDA.

Número de matrícula: 04846/921126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026730;
Número de inscrição: 01 - Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/021121

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à sede da sociedade em epígrafe, que passa a ser em - Beco de Santa Emília, n.º 19, 3.º - esquerdo - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FREITAS & RAMOS, LDA.

Número de matrícula: 02254;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002165;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: Ap. 12/030206

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 7.500 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Junho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de sete mil e quinhentos euros e está representado em três quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Martinho Gonçalves, João da Silva e Isidro Fernandes.

Quinta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo único - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção conjunta de dois dos gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

J.T.B. - AVENTURA E TURISMO, LDA.

Número de matrícula: 06598/980123;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511100310;
 Número de inscrição: 03;
 Número e data da apresentação: Ap. 10/030110

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 3 de Junho de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MAGNAJÓIAS, LDA.

Número de matrícula: 09349;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511208294;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 08/030110

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Magna Maria Teixeira de Araújo Jorge e Carlos Jorge Pereira de Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Maio de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma MAGNA JÓIAS, LDA. e tem a sua sede na Rua das Murteiras, número 28, rés-do-chão direito, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas ou não por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e, o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, que pertencem, uma, a cada um dos sócios Magna Maria Teixeira de Araújo Jorge e Carlos Jorge Pereira de Oliveira.

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - Para que a sociedade fique validamente vinculada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é necessária a intervenção conjunta dos gerentes nomeados.
- 3 - Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, avales, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixados em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo décimo

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo.

Artigo décimo primeiro

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:
 - a) Quando entre em acordo com o respectivo titular,
 - b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
 - c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
 - d) Quando, em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha

- e) extrajudicial, a quota de um sócio for, total ou parcialmente, adjudicada ao seu cônjuge, Início contra o sócio titular de qualquer processo de dissolução, falência, insolvência, ou de protecção de credores e recuperação de empresa.
- f) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto no artigo décimo;
- g) Quando algum sócio, por conta própria ou alheia, exercer actividade concorrente com a da sociedade ou vier a ser sócio de responsabilidade ilimitada noutra sociedade, sem expresso consentimento dos outros sócios;
- h) Interdição do sócio titular;
- i) Destituição da gerência do sócio titular com base em justa causa.
- j) Violação ao disposto no contrato de sociedade e incumprimento das obrigações resultantes do pacto, da lei ou de deliberação dos sócios, designadamente a de realização de prestações suplementares.
- 2 - A amortização da quota, que poderá ser total ou parcial atendendo à situação concreta, far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer juros.
- 3 - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na filial do Funchal da "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.
- 4 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios, através de carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa de sua livre escolha.

Artigo décimo terceiro

O lucro de cada exercício tem a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, numero 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo transitório

- 1 - A sociedade poderá entrar em actividade imediatamente pelo que a gerência fica desde já autorizada

a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social, incluindo a requisição e uso de livros de cheques, antes do registo deste contrato, para solver às despesas de constituição, instalação, giro social ou qualquer outra transacção comercial permitida por lei e por este contrato.

- 2 - Os gerentes ficam igualmente autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, podendo assinar todos os contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.
- 3 - Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos gerentes, ao abrigo da autorização constante dos números anteriores.
- 2 - Os gerentes ficam igualmente autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, podendo assinar todos os contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.
- 3 - Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos gerentes, ao abrigo da autorização constante dos números anteriores.

PADARIAE PASTELARIAOVNI, LDA.

Número de matrícula: 09311/021203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197233;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/021203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Joaquim Caldeira e Maria Alcira Caraban Mato, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Maio de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a denominação "PADARIA E PASTELARIAOVNI, LDA." e tem a sua sede à Rua da Pinheira, número 106, Urbanização São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a actividade industrial e comercial de padaria, pastelaria e bar.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de sete mil e quinhentos euros a João Joaquim Caldeira;
- outra, de dois mil e quinhentos euros a Maria Alcira Caraban Mato.

Quarta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Quinta

A cessão de quotas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

Sexta

Em caso de falecimento de sócios, a sociedade continua com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher um de entre si que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Sétima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de adjudicado por via judicial;
- b) Falência do respectivo titular.

Oitava

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, João Joaquim Caldeira e Maria Alcira Caraban Mato.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente, João Joaquim Caldeira.

Nona

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

PUBLIFARDAS - REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO E PUBLICIDADE, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09335/030102;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218516;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030102

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Nelson Filipe da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 21 de Maio de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Publifardas - Representações de Vestuário e Publicidade Unipessoal, Lda." e tem a sua sede no Caminho de Santana, número oito, São Roque, Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a publicidade e representação de vestuário e equipamentos de hotelaria.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio unico Nelson Filipe da Silva.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao único sócio Nelson Filipe da Silva que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

SÍTIO DA CALHETA PORTO SANTO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, S.A.

Número de matrícula: 08024;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511166214;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 04/030212

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 50.000 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos e a transformação do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Junho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "SÍTIO DACALHETA PORTO SANTO - Actividades Turísticas, S.A."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, n.º 4 - 3.º, Funchal, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios; urbanização de terrenos; compra de prédios para revenda; construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas, avaliações e peritagens.

Dois - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto, em Portugal ou no estrangeiro.

Três - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente, do seu.

Capítulo II Capital social e acções

Artigo quarto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Três - Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso, de recepção, à administração, especificando todas as condições, da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e condições de pagamento.

Quatro - Compete à administração, transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior.

Cinco - O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

Seis - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmitente dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
- as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
- qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmitente.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quatro - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular,

deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo sétimo

São órgãos sociais:
A assembleia geral;
A administração;
O fiscal único;

Secção II Assembleia geral

Artigo oitavo

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um numero de acções inferior àquele, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

Artigo nono

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na Lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que, correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado, assunto.

Secção III Administração

Artigo décimo segundo

Um - A administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão é cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O conselho de administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único, o administrador-delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo terceiro

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- um administrador, no caso de administrador único ou de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes;
- dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de conselho de administração;
- Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV
Fiscalização dos negócios sociais

Artigo décimo quarto

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um fiscal único suplente, por idêntico período.

Secção V
Secretário da sociedade

Artigo décimo quinto

O Administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V
Ano fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo sétimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI
Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo oitavo

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo décimo nono

Para o triénio 2003 a 2005 ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único:

- Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, n.º 52 A, 9000-187 Funchal;

Fiscal único efectivo:

- VICTOR FRANCO E LISBOANUNES - S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o

número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, n.º 2 r/c Esq.º, NIPC 502286784, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF 122507827, residente na Avenida Gomes Pereira, 105 - 6.º A, 1500 Lisboa;

Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número n.º 900, NIF 176816160, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1 - 3.º Esq.º, 2675-498 Odiveelas;

Presidente da mesa da assembleia geral:

- Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, n.º 2, Edifício Rosa, apartamento K, 9000 Funchal;

Secretário da mesa da assembleia geral:

- Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 44 B, 9000-163 Funchal.

**SOCIPAMO - SOCIEDADE DE PADARIAS
DO MONTE, S.A.**

Número de matrícula: 01656/630715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003501;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 02/030203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do fiscal único e fiscal suplente: Agostinho de Gouveia e Jorge Manuel Lucas Cabral, respectivamente, para o triénio 2001/2003.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO
PORTO SANTO**

**ESCOLADE CONDUÇÃO PRAIA DOURADA -
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00152/020613;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207743;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: AP. 01/020613

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que por Noélia Maria Rodrigues dos Reis, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

Primeira
Firma - Denominação

A sociedade adopta a firma "ESCOLA DE CONDUÇÃO PRAIA DOURADA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.".

Segunda
Sede

- 1 - A sociedade tem sede ao Sítio do Campo de Cima, Tanque, Urbanização Colombo, Porto Santo.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderá abrir e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceira
Objecto

- 1 - O objecto da sociedade consiste na Escola de Aprendizagem de Condução Auto.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

Quinta
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade da mesma.

Sexta
Pluralidade de sócios

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio, devendo neste caso ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétima
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava
Lucros

O sócio decidirá, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Nona
Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Décima
Assembleias gerais

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Está conforme o original.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ****ART FISIO - GABINETE DE FISIOTERAPIA, LDA.**

Número de matrícula: 00691/990412;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511113986;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 06/20030521
Sede: Sítio da Ribeira de João Gonçalves, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 07 de Abril de 2003.

Santa Cruz, 6 de Junho de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

HOMEM DACOSTA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01218/20030521;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219253;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 10/20030521
Sede: Urbanização da Lombadinha lote 3, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Miguel Dinis Jardim Homem da Costa c. c. Maria da Conceição Alves Sardinha Homem da Costa, comunhão de adquiridos constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "HOMEM DA COSTA, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede à Urbanização da Lombadinha lote 3, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de prática de clínica em ambulatório.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e correspondente a uma quota

com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Miguel Dinis Jardim Homem da Costa.

Artigo 4.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, Miguel Dinis Jardim Homem da Costa.

Artigo 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Mais declarou o outorgante

Que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social; e

Que não é sócio de nenhuma outra sociedade do tipo por quotas unipessoal.

Santa Cruz, 6 de Junho de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

IRMÃOS NUNES MARTINS, LDA.

Número de matrícula: 01219/20030521;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511226420;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 12/20030521

Sede: Sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Paulo Nunes Martins, solteiro, maior e Nelson Nunes Martins, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Irmãos Nunes Martins, Lda." e tem a sua sede ao Sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de restaurante, bar e similares de hotelaria.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Paulo Nunes Martins e Nelson Nunes Martins.
- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, José Paulo Nunes Martins e Nelson Nunes Martins, que, desde já, fica designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes, ora nomeados.
- 3 - Em caso algum os gerentes poderão obrigar em actos ou contrato alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, fianças, abonações ou actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 6 de Junho de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)